PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

092/85

APROVADO EM 12/09/85
POR unanimidade

APROVADO EM 13/09/85
POR Unanimidade

ANTEPROJETO DE LEI nº 92/85.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Permutar imóveis, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, - Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a data de terras nº 12, da quadra nº 20, com 300,00 m2., situada no loteamento denominado Jardim Nova Indpendencia, n/cidade, de propriedade da Municipalidade, peladdata de terras nº 03, da quadra nº 24, com 300,00 m2., situada na loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/cidade, de propriedade do Sr. Afonso Matias da Cruz.

Art. 2º - A permuta mencionada no art. 1º desta Lei, destina-se tão somente aos fins de modificação da Lei Municipal nº 83/85, de 10 de junho de 1985, a qual, tratou também da permuta de bens imóveis do Município com a Sociedade Educadora Nipo - Brasileira, desta cidade.

Art. 3º - A permuta é feita com a plêna e legal concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de sëtembro de 1985.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.482/0001-10 - Est. do Paraná -

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FLS. - ESTADO DO PR